

**PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA DA AGÊNCIA
BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI**

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÕES DO GABARITO PRELIMINAR

O Instituto QUADRIX torna públicas as justificativas de alterações do gabarito preliminar, elaboradas de acordo com as definições do edital que rege o certame, considerando todos os recursos interpostos pelos candidatos, conforme discriminado no item 1.

1. Relação geral de todos os candidatos que tiveram os recursos julgados, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética:

221.00514598/0, ABINER AUGUSTO MENDES GONCALVES; 221.00513077/6, ALDEMARI GOMES BORGES; 221.00513768/9, ALEXANDRE AMISSI GARCIA SILVEIRA; 221.00514920/9, ALEXANDRE CHOAIRY DE ABREU; 221.00513129/6, ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA LIMA; 221.00513103/7, ANDRE LUIZ MERLO MARENGO; 221.00506543/5, ANDRE MENEZES COSTA AMORIM; 221.00513065/8, ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA; 221.00514911/0, ANTONIO CARLOS TAFURI; 221.00512440/0, ARTHUR JORGE SANTOS LIMA; 221.00515754/5, BEATRIZ NASCIMENTO LEITE; 221.00515829/5, BRENDA JULIANA DA SILVA; 221.00514961/7, BRENO TIAGO NOVELLO TROTTA DE OLIVEIRA; 221.00515056/6, BRUNO AYUB FERREIRA; 221.00509908/4, BRUNO DA SILVA CERQUEIRA; 221.00512847/2, CAMILA ARAUJO SOUSA; 221.00507848/4, CAMILA DE MELLO AQUINO; 221.00513398/7, CARLOS ALBERTO LIMA CARIBE PINHO; 221.00516019/7, CAROLINA CONESUQUE CAVALCANTI TEIXEIRA; 221.00514320/1, CAROLINA OLIVEIRA GONTIJO; 221.00514997/1, CECILIA VERGARA SOUVESTRE; 221.00514568/3, CLAUDIO PINTO DE NADAI; 221.00514583/2, CLEUDEMIR GOMES DE AZEVEDO; 221.00515573/0, CLINSTON ANTONIO FERNANDES CAIXETA; 221.00515987/0, DAISY SHARON DE ARAUJO SCHETTINI; 221.00515625/0, DANIELLE FERMIANO DOS SANTOS GRUNEICH; 221.00512787/0, DANIELLE MARINA ARAUJO DE BRITO; 221.00512792/3, DANILO CESAR CASCALDI GARCIA; 221.00509405/2, DENIS GUILHERME ALBERGHINI; 221.00513102/0, DENISE RIOS CAMPOS; 221.00515541/1, EDGARDO ERNESTO CABRERA CHAMBLAS; 221.00512827/1, ERON CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE; 221.00514890/2, EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE; 221.00513069/3, FABIANO MEIRELIS BELEM; 221.00514903/7, FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS; 221.00513366/8, FABSON VOGEL; 221.00514289/7, FELIPE CORTES DE VASCONCELLOS; 221.00513820/0, FELIX PESSOA NETO; 221.00514585/5, FILIPE TOLENTINO DE ANDRADE; 221.00513976/0, FLAVIA RAMOS MAIA COSTA; 221.00510583/8, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA; 221.00512794/6, FLAVIO LUIZ BARROS DA COSTA; 221.00513838/7, FRANKLIN ANTUNES DE MIRANDA NETO; 221.00513822/3, GABRIELA THAMARA DE FREITAS BARROS; 221.00515003/0, GIULIANE LYA MAGALHAES DA SILVA; 221.00509886/0, GRACIELE TALITA DUARTE SIQUEIRA; 221.00512821/3, GUILHERME HENRIQUE NOGUEIRA DE PAIVA FERREIRA; 221.00509906/1, GUSTAVO VARELA ALVARENGA; 221.00513847/6, HENRIQUE CORREA SOARES JUNIOR; 221.00513326/6, ISAAC GEZER SILVA DE OLIVEIRA; 221.00512419/0, ISABELA MENDES GAYA LOPES DOS SANTOS; 221.00513843/0, ISABELA RODRIGUES HENNING; 221.00512823/6, JACQUES SALOMON CRISPIM SOARES PINTO; 221.00512835/4, JANET GOMES DOS SANTOS; 221.00515014/1, JERRY ADRIANI RAMOS CIRQUEIRA; 221.00514974/1, JORGE PEREIRA FRAGOSO NETTO; 221.00513385/2, JOSE PAULO RODRIGUES DE CARVALHO; 221.00508886/7, JOSIVAM DA SILVA; 221.00512775/1, JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE; 221.00513738/2, KELLY MOURA FIALHO; 221.00515688/2, LARISSA XAVIER ROCHA; 221.00513957/6, LAURO ITALO MUNIZ DE CASTRO GOMES; 221.00513146/8, LEANDRO ISMAEL SALLES DE BARCELOS; 221.00514272/7, LEONARDO LOPES DE FARIAS PINHO; 221.00513486/3, LUCAS CORREA RODRIGUES; 221.00514582/6, LUCIANO MONTI FAVARO; 221.00512786/3, MANOELA HUNGRIA DAS NEVES; 221.00513783/8, MARCELA PEIXOTO RASCOP; 221.00513740/7, MARCELO ATAIDE DOMINGUES; 221.00507862/7, MARCIA APARECIDA LEO BARRETO; 221.00512839/0, MARCOS VINICIUS FERREIRA DE GODOY; 221.00513403/0, OSVALDO GONCALVES PATEIRO; 221.00510596/2, PALOMA MARTINS DE ANDRADE ALVIM VUSCOVIC; 221.00515938/9, PATRICIA HELENA VICENTINI; 221.00515652/8, PATRICIA MORAES DE SOUZA TEIXEIRA; 221.00504827/6, PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROMA; 221.00514287/4, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA PONTES; 221.00503463/0, PERIANA FERREIRA LIRA; 221.00512761/0, RAPHAEL LENNIE FERNANDES RIBEIRO; 221.00514935/6, RENATO RILLOS MENDES; 221.00513833/5, RICHARDSON DOS SANTOS ALMEIDA; 221.00513788/0, ROBERTO MENDES SANTOS; 221.00503448/1, RODRIGO ALVES RODRIGUES; 221.00509888/3, SABRINA LOPES DA CUNHA; 221.00513112/6, SIMONE UDERMAN; 221.00514909/5, STENIO SCHNEIDER CARDONA ROCHA; 221.00512833/1, TANIA SILVA DE SOUZA; 221.00514554/2, THAIS CARVALHO VALADARES RODRIGUES; 221.00514938/5, THAIS DIAS ARGOLLO; 221.00514580/3, THAISY MARTINS DE ALMEIDA; 221.00508877/8, THIAGO MENDES RODRIGUES; 221.00513136/2, VALDENIO MIRANDA DE ARAUJO; 221.00515752/2, VANDETE CARDOSO MENDONCA; 221.00515887/5, VANESSA MARIA BORGES; 221.00512427/3, VICTORIA ECHEVERRIA DE CARVALHO; 221.00506546/4, VINICIUS DE ASSIS LIMA; 221.00515962/7, WERTHER FRANCY LEITE.

Os candidatos que solicitaram alterações de gabarito em seus recursos, conforme descrito no subitem 2, tiveram os recursos deferidos. Os demais recursos foram indeferidos.

2. Relação geral referente à justificativa de alterações do gabarito preliminar, de acordo com os julgamentos de todos os recursos interpostos.

**CARGO 101: ADI - NÍVEL SUPERIOR INICIANTE - DESENVOLVIMENTO DE RH
QUESTÃO 10**

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: No comando da questão, onde se lê: “Está incorreto o que se afirma em” leia-se: “Está correto o que se afirma em”. A divergência no comando da questão a invalidou, pois a resposta correta deveria ser as afirmações II, III e IV, por apresentarem aspectos essenciais para a competência individual no tocante ao conceito de talento. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 105: ADI - NÍVEL SUPERIOR INICIANTE - VIAGENS

QUESTÃO 15

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: Houve erro material na ordenação das alternativas, prejudicando assim o entendimento da questão. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 106: ADI - NÍVEL SUPERIOR PLENO - CONTROLE INTERNO-AUDITORIA

QUESTÃO 27

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: A questão não especifica que deveria se tratar do “Conselho Fiscal” da ABDI. Tal omissão prejudicou o entendimento do enunciado e, portanto, sua resolução. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 112: ADI - NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - CONTABILIDADE

QUESTÃO 3

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, determina em seu art.1º que o Imposto em referência, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. O comando da deveria conter a expressão “exceto”, para que o candidato assinalasse a alterantiva que incidisse o imposto. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 112: ADI - NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - CONTABILIDADE

QUESTÃO 38

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: A demonstração do resultado do Exercício (D.R.E) na ordem e na composição correta seria:

Receita (operacional) bruta de venda de bens e serviços

(-) Impostos sobre vendas

(-) Devoluções, descontos comerciais e abatimentos

(-) Custo dos bens vendidos ou dos serviços prestados

= Lucro bruto.

Porém, na alternativa constou = **Receita líquida**, o que é incorreto.

O correto seria a receita líquida vir antes da subtração do custo. O que se segue após a subtração dos custos é o lucro bruto. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 114: ADI - NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - PROJETOS

QUESTÃO 22

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: Na alternativa E deveria ter sido registrada a estratégia “Aceitar”, o que tornaria válida apenas a opção B como resposta, conforme o gabarito. Da forma que a questão foi elaborada, há duas respostas possíveis, a saber, tanto a alternativa B (mitigar), quanto a alternativa E (evitar). Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 114: ADI - NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - PROJETOS

QUESTÃO 38

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: A Lei trata do Programa de Inclusão Digital em seu capítulo IV ao longo de diversos artigos cujo teor aborda a instituição do Programa. Os itens corretos desta questão são os itens (I) e (III). O item (II) está incorreto por se referir a empresas importadoras (a Lei do Bem se refere a empresas exportadoras). Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 116: ADI - NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - REDES

QUESTÃO 39

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: O enunciado solicitou que o candidato assinale a alternativa que explica como o protocolo HTTPS difere do S-HTTP e qual a porta padrão. A resposta correta seria: O S-HTTP expõe os cabeçalhos das mensagens e utiliza a **porta 80**. Porém, na alternativa apontada no gabarito preliminar, constou porta 443, tornando a resposta inválida. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 116: ADI - NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - REDES

QUESTÃO 49

PARECER: alterada para alternativa D.

JUSTIFICATIVA: O SNMP é um protocolo completo para o gerenciamento de redes. Atualmente as empresas de grande porte e, mesmo de médio e pequeno porte, estão utilizando-se, de alguma forma, das vantagens do gerenciamento. São elementos referentes a esse protocolo: MIB e SMI. Tal resposta encontra-se na alternativa D. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

CARGO 116: ADI - NÍVEL SUPERIOR SÊNIOR - REDES

QUESTÃO 61

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: Na alternativa apontada no gabarito preliminar, onde se lê: “UPD” leia-se: “UDP”. A divergência tornou a alternativa incorreta invalidando assim a questão. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 117: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

QUESTÃO 36

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: A questão aborda o artigo 12 da Lei nº 4.320 e, pelas opções de respostas apresentadas, há mais de uma alternativa correta e, assim sendo, não é possível apontar uma única resposta. A palavra “exceto”, ao final do enunciado, gerou a divergência. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 120: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA – DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO

QUESTÃO 22

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: Na forma como o enunciado foi apresentado duas alternativas são corretas: C e D.

Levando em consideração os dados das exportações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) em 2010 e 2011, podemos afirmar que:

(C) EUA e Argentina são os principais destinos das exportações, tanto das microempresas quanto das pequenas empresas.

(D) Os maiores consumidores das exportações brasileiras são os países asiáticos.

Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 120: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA – DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO

QUESTÃO 49

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: O enunciado da questão está incompleto. Além disso, a alternativa “A”, apontada como gabarito desta questão, deveria estar escrita conforme manda a Lei, ou seja, “...podendo ser realizado de uma vez só, NÃO tenha sido dividido...”. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 122: ADI -NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - JURÍDICO

QUESTÃO 31

PARECER: alterada para alternativa A.

JUSTIFICATIVA: O artigo 373 do Código Civil está assim redigido:

“Art. 373. A diferença de causa nas dívidas não impede a compensação, exceto:

I - se provier de esbulho, furto ou roubo;

II - se uma se originar de comodato, depósito ou alimentos;

III - se uma for de coisa não suscetível de penhora.”

Ou seja: os três incisos possuem hipóteses taxativas de situações fático-jurídicas que impedem a compensação de dívidas.

Tendo em vista que a questão solicitou ao candidato apontar qual a diferença de causa que **não impede** a compensação de dívidas, a única alternativa possível seria a alternativa “A”, que constava como *“se uma provier de compra e venda entre cônjuges”*.

Assim sendo, a resposta correta se encontra na alternativa A. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

CARGO 122: ADI -NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - JURÍDICO

QUESTÃO 33

PARECER: alterada para alternativa B.

JUSTIFICATIVA: Os artigos 197, 198 e 199 do Código Civil determinam as hipóteses, taxativas, da não ocorrência de prescrição, conforme se vê abaixo:

Art. 197. Não corre a prescrição:

I - entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

II - entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

III - entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;

II - contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III - contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo e guerra.

Art. 199. Não corre igualmente a prescrição:

I - pendendo condição suspensiva;

II - não estando vencido o prazo;

III - pendendo ação de evicção.

Como a questão solicitou ao candidato assinalar a única alternativa em que a prescrição corre normalmente, a alternativa B – como se verifica – não encontra correspondência nos artigos acima. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

CARGO 123: ADI -NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - LICITAÇÕES

QUESTÃO 14

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: Há duas alternativas corretas, tendo em vista a presunção de legitimidade dos atos administrativos. (C) Diante da prova inequívoca da ilegalidade do ato, a presunção de legitimidade é afastada. (D) O Judiciário pode apreciar de ofício a nulidade de ato administrativo. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 123: ADI -NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - LICITAÇÕES

QUESTÃO 54

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: As alternativas A, C, D e E estão corretas. Para que houvesse apenas uma afirmativa a ser assinalada, deveria constar a palavra “exceto” no enunciado. Sua ausência gerou a anulação da questão. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 124: ADI -NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - PROJETOS ANÁLISE ECONÔMICA

QUESTÃO 30

PARECER: alterada para alternativa B.

JUSTIFICATIVA: A afirmação do item (II) está verdadeira, pois é certo que a OMC "trata das regras do comércio internacional, sendo peça importante na regulação desses mercados". O item (I) está incorreto porque as barreiras visam, também, estabelecer proteções sanitárias e ambientais e, até mesmo, apresentar-se como instrumentos de pressão política para com países não alinhados. O item (III) também é incorreto, pois o conceito de economia de escopo está relacionado à maior viabilidade econômica de produção conjunta em detrimento da produção de um único produto. Diante do exposto, a alternativa correta é a B. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

CARGO 125: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO 8

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: A referida questão apresenta duas alternativas corretas, “A” e “D”, conforme CLT Art. 71 § 2º. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 125: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO 19

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: A alternativa A traz a seguinte afirmativa sobre a História da Administração: “Ela é um produto típico do século XX. Na verdade a Administração tem pouco mais de cem anos e constitui o resultado histórico e integrado de contribuição cumulativa de vários precursores, filósofos, físicos, economistas, estadistas e empresários que, no decorrer dos tempos, foram, cada qual em seu campo de atividades, desenvolvendo e divulgando suas obras e teorias.” E a alternativa D: “Constitui o resultado histórico e integrado da contribuição cumulativa de vários precursores, filósofos, físicos, economistas, estadistas e empresários que, no decorrer dos tempos, foram, cada qual, em seu campo de atividades desenvolvendo e divulgando suas obras e teorias”.

Portanto, as duas alternativas estão corretas. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

CARGO 125: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO 25

PARECER: alterada para alternativa E.

JUSTIFICATIVA: A questão apresenta-se da seguinte forma:

Recrutamento é a condição para que a empresa possa escolher a pessoa certa para o cargo adequado. O recrutamento adequado garantirá:

- I. Condições para uma gestão otimizada que acaba por promover mais sucesso à empresa.
- II. Economia com abstinência e rotatividade de pessoas.
- III. Maiores resultados com pessoas mais eficientes e comprometidas com os ideais da organização.
- IV. Verificar efetivamente se um candidato tem ou não perfil necessário para preencher uma vaga de trabalho na empresa.

O processo de recrutamento **não** “garante” nenhuma das situações. Segundo Chiavenato, o recrutamento corresponde ao processo pelo qual a organização atrai candidatos no mercado de recursos humanos para abastecer seu processo seletivo. Na verdade, o recrutamento funciona com processo de comunicação: a organização divulga e oferece oportunidades de trabalho ao mercado de recursos humanos. Se o recrutamento apenas comunica e divulga, ele não atinge seus objetivos básicos. O fundamental é que ele atraia e traga candidatos para serem selecionados.

Portanto, **nenhum item** é correto. No entanto, o gabarito deve ser alterado da letra C para “E”.

Fontes: CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas. 2ª edição. Editora Campus, p. 113. GIL, Antônio Carlos. Gestão de Pessoas: enfoque nos papéis profissionais. São Paulo. Atlas, 2001, p. 93.

O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

CARGO 125: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA - RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO 36

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Fidelis (2008), o processo de avaliação de desempenho permite às empresas não só analisar de que forma os trabalhadores assimilam o processo de trabalho, colocando em prática as suas potencialidades na direção dos objetivos da empresa, como também **o grau de eficiência das estratégias administrativas planejadas para alcançar determinado objetivo no mercado consumidor e concorrente**, assim como **utilizar esse instrumento gerencial para projetar as condições de aperfeiçoamento técnico nas operações**.

Dessa forma, as alternativas A e B estão corretas, invalidando a questão.

Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 127: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA – GOVERNANÇA DE TI

QUESTÃO 25

PARECER: alterada para alternativa A.

JUSTIFICATIVA: A Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010, possui 32 artigos e está dividida em 3 Capítulos, ou seja, apenas os itens (I) e (II) estão corretos. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

CARGO 127: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA – GOVERNANÇA DE TI

QUESTÃO 31

PARECER: anulada.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o item (III) disposto na prova temos: “O BSC-TI, como é conhecido, derivado e adaptado do BSC original, utiliza conceitos similares com o intuito de otimizar a contribuição da TI para a consecução das metas empresariais. O BSC-TI propõe que a área e processos de TI sejam avaliados sobre **cinco** diferentes perspectivas”. A quantidade de perspectivas são **4 (quatro)**. Não há resposta que responda corretamente a questão. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulada e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

CARGO 127: ADI - NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTA – GOVERNANÇA DE TI

QUESTÃO 65

PARECER: alterada para alternativa A.

JUSTIFICATIVA: Arquivos para consulta (query) são funções transacionais, sendo assim devem ser encarados como Entrada Externa (EE), Saída Externa (SE) e Consulta Externa (CE). Arquivos de “sort” ou “merge” são grupos de dados ou informações de controle, logicamente relacionados, portanto encarados com ALI. Portanto a alternativa que responde corretamente ao comando da questão é a A. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a validade da questão.

Brasília/DF, 11 de abril de 2013.

Gerência de Recursos e Avaliações
Instituto QUADRIX